

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º — 1.

2. A infracção ao disposto no número anterior confere a qualquer associação sindical legitimidade para, no prazo de um mês, a contar da data da publicação dos estatutos da associação infractora, requerer ao juiz do tribunal da comarca da sede desta associação a respectiva declaração

judicial de extinção, cabendo desta recurso, com efeito suspensivo, para o tribunal da relação competente.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
José Baptista Pinheiro de Azevedo — João de Deus Pinheiro Farinha — João Pedro Tomás Rosa.

Promulgado em 27 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capitu-los	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
			Despesa ordinária			
4.º			Direcção-Geral de Acção Cultural			
			Direcção-Geral			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	11.º	3	Transferências — Sector público: Teatro Nacional de S. Carlos	-\$-	6 000 000\$00	(a)
5.º			Serviços do Ministério			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	100.º	1	Transferências — Sector público: Fundo do Teatro (?)	6 000 000\$00	-\$-	(a)
				6 000 000\$00	6 000 000\$00	

(a) Despacho de 12 de Fevereiro de 1976.

Alteração de rubrica

A observação (?) apostada à dotação do capítulo 5.º, artigo 100.º, n.º 1, é aditado o seguinte:

... até ao limite de 4 510 577\$.

(a) Despacho de 12 de Fevereiro de 1976.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1976. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.